

# ENC: Brasscom | Manifesto Ampliação da Telemedicina no Brasil

## Presidência

seg 07/12/2020 13:08

Para: Rivania Selma de Campos Ferreira <RSELMA@senado.leg.br>;

📎 1 anexo

Brasscom-DOC-2020-063 (Telemedicina) v19.pdf;

**De:** Secretaria BSB [mailto:secretaria.bsb@brasscom.org.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 11:59

**Cc:** Sergio Sgobbi <sergio.sgobbi@brasscom.org.br>; Daniel Tisi Stivelberg <daniel.stivelberg@brasscom.org.br>; Izabella Cesar Ribeiro <izabella.ribeiro@brasscom.org.br>; Lucas Gomes <lucas.gomes@brasscom.org.br>

**Assunto:** Brasscom | Manifesto Ampliação da Telemedicina no Brasil

Prezado Parlamentar, bom dia!

A **Brasscom**, Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, entidade que reúne empresas intensivas em tecnologia e protagonistas da transformação digital, atuantes nos subsetores de telecomunicação, hardware, software e serviços, vem, pela presente manifestação em anexo e no [link](#), **pedir apoio ao parlamentares a urgente aprovação do Projeto de Lei nº 1.998/2020**, de autoria da deputada Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros parlamentares, e ao Projeto de Lei nº 1.126/2020, de autoria do senador Ciro Nogueira (PP-PI), os **quais autorizam a prática de telemedicina em todo o território nacional**.

A saúde foi erigida como direito social pela Constituição Federal de 1988 e deve ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal às ações e serviços para a sua promoção e proteção. O Governo brasileiro autorizou o uso da telemedicina **enquanto durar a crise do novo coronavírus**. Infelizmente a telessaúde **pode deixar de ser utilizada com o fim do estado de calamidade no Brasil**, previsto para acontecer **no final de 2020**, quando **ninguém mais poderá se utilizar da tecnologia** para realizar e consultar com um médico pelo celular ou computador.

O fim da telessaúde significa **um retrocesso enorme para o Brasil**, que ainda sofre com a pandemia. A tecnologia ajuda a salvar vidas e o seu uso precisa ser autorizado de forma definitiva, com segurança e responsabilidade. Contamos com seu apoio, para uma **saúde digital, conectada e inovadora**.

Atenciosamente,



Secretaria Brasília

Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação

✉ E-mail: [secretaria@brasscom.org.br](mailto:secretaria@brasscom.org.br) | ☎ Tel.: +55 61 99275-1398 | +55 61 3536-9392

🌐 Site: [www.brasscom.org.br](http://www.brasscom.org.br) | 🌐 Redes Sociais: [Clique aqui e siga-nos](#)



# Manifesto pela ampliação do uso da Telemedicina no Brasil

Por uma saúde digital, conectada e inovadora

São Paulo, 15 maio de 2020

## Introdução

A Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Brasscom**, entidade que reúne empresas intensivas em tecnologia e protagonistas da transformação digital, atuantes nos subsetores de telecomunicação, hardware, software e serviços, vem, pela presente manifestação, apresentar seu **apoio ao Projeto de Lei nº 1.998/2020**, de autoria da deputada Adriana Ventura (NOVO-SP) e outros parlamentares, e ao **Projeto de Lei nº 1.126/2020**, de autoria do senador Ciro Nogueira (PP-PI), os quais autorizam a prática de **telemedicina** em todo o território nacional.

A **saúde** foi erigida como direito social pela Constituição Federal de 1988 e deve ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem o **acesso universal** às ações e serviços para a sua promoção e proteção. Para concretizar tais garantias, a Constituição determina que o Estado deve **incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação**. Como decorrência da determinação constitucional de promoção da saúde e **incentivo tecnológico**, foi publicado o Decreto nº 9.319 de 2018, que estabelece a **Estratégia Brasileira de Transformação Digital** a qual incluiu o setor de saúde como um dos eixos estratégicos para indução econômica com ganhos sociais no país. Diante dessas conquistas sociais, entendemos que a aprovação das proposições legislativas em comento contribuirá para o atingimento dos fins constitucionais de preservação da saúde, acesso universal e estímulo à inovação tecnológica e à transformação digital no Brasil.

Expomos, a seguir, algumas definições importantes e a relevância do acesso ampliado da população à saúde, sobretudo pelo intermédio de tecnologias da informação e comunicação, que são aptas a democratizar e modernizar a saúde do Brasil em prol do bem-estar das cidadãs e dos cidadãos.

## A definição de telemedicina

A Brasscom é entusiasta do uso de tecnologias de transformação digital para o aumento do bem-estar geral e vê na telemedicina **meio legítimo e complementar** de oferta de serviços de saúde como garantia da observância dos elevados padrões sanitários e de qualidade de atendimento. A Brasscom defende o **uso perene e com segurança jurídica da telemedicina** por desenvolvedores de tecnologias, profissionais da saúde, operadoras de serviço de saúde complementar e pacientes. A telemedicina é uma técnica que emprega o uso de tecnologias da informação e comunicação para a coleta e tratamento de dados com o objetivo de **possibilitar o exercício digital da Medicina**, incluindo a prestação de serviços médicos e da saúde voltados para a assistência, auditoria, consulta, educação, monitoramento, perícia, pesquisa, prescrição, prevenção, promoção da saúde, dentre outros. O emprego e desenvolvimento desta e demais tecnologias da saúde devem ser feitos em observância aos princípios e regras contidos na Lei 13.709 de 2018 que estabelece a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



## Democratização do Acesso à Saúde

Na primeira diretriz sobre intervenções de saúde digital, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomendou a adoção da telemedicina como uma das 10 práticas para cobertura universal da saúde<sup>1</sup>. À luz da realidade brasileira, o desafio torna-se ainda mais urgente uma vez que precisamos melhorar a alocação de médicos e outros profissionais da saúde nos estados, capitais e municípios brasileiros. Embora a demografia médica mostra aumento no número absoluto de profissionais, ainda carecemos de oferta em diversas regiões do país. Em 2018, foi registrada a média nacional de 2,18 médicos para cada mil habitantes, de acordo a Associação Médica Brasileira (AMS)<sup>2</sup>. A título de exemplificação, a má alocação desses profissionais é ainda mais exasperadora quando contrastamos a região Nordeste (1,4 médicos/mil habitantes) com a região Sudeste (2,8 médicos/mil habitantes) do Brasil. Cerca de 68,3% das cidades brasileiras possuem menos de um médico para mil moradores.

A adoção da telemedicina, portanto, permite a universalização da promoção da saúde, ao ampliar o acesso a estes serviços. Ademais, possibilita a interação de profissionais de distintas especialidades, elevando a disponibilidade desses serviços a uma gama maior de pessoas em regiões remotas. Importante ressaltar que 67% dos domicílios brasileiros já possuem conexão de internet<sup>3</sup>, apesar da necessidade de políticas públicas específicas para aumentar ainda mais a conectividade. Para se ter noção da eficiência e amplitude a partir desta tecnologia, operadoras de saúde possuem capacidade para fazer **até 6.000 atendimentos telefônicos e 1.500 atendimentos médicos virtuais por dia**.

## Aumento da qualidade da atenção à saúde e economia de custos

A telemedicina muda o paradigma de cuidado e atenção à saúde, pois é orientada para o cuidado integral, que tem por objetivo intensificar o acompanhamento remoto de pacientes, bem como facilitar as triagens, evitando superlotação desnecessária. Com isso, é alto o potencial de geração de economia de custos em saúde por facilitar a triagem prévia de casos, orientando o paciente a procurar, ou não, o centro de saúde correto para o atendimento a seu quadro específico. Assim, em um quadro sintomático, o paciente pode ser atendido virtualmente em sua residência por meio de vídeo ou mesmo áudio, possibilitando avaliação da real necessidade de comparecimento à unidade de saúde por meios próprios ou por SAMU/Ambulância. Evita-se, desta forma, o deslocamento de pacientes com doenças contagiosas, bem como o de pacientes de baixo risco, que não precisam se expor a infecção em transportes públicos ou unidades de saúde.

## Geração de Inovação

Do ponto de vista econômico, a telemedicina pode ser compreendida como ferramenta estratégica e que possui alto poder vocacional para a geração de inovação, devido à sensibilidade na incorporação de avanços tecnológicos e transversalidade com outras áreas e funções. Nesse sentido, é importante **incentivar modelos de *sandbox* regulatório** como alternativa estratégica para estimular a expansão do investimento privado em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no Brasil, tendo em vista a possibilidade de



<sup>1</sup> Fonte: WHO guideline recommendations on digital interventions for health system strengthening. Disponível em: [shorturl.at/CELZ9](https://shorturl.at/CELZ9). Último acesso em 13 de maio de 2020.

<sup>2</sup> Fonte: Demografia Médica no Brasil, 2018. Disponível em: [shorturl.at/eIR01](https://shorturl.at/eIR01). Último acesso em 13 de maio de 2020.

<sup>3</sup> Fonte: CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2018. Disponível em: <https://www.cetic.br/tics/domicilios/2018/domicilios/A4/>

experimentação advinda desse modelo. Ademais, recomendamos que em sua concepção, a telemedicina incorpore requisitos de segurança cibernética e da informação, bem como garanta a proteção de dados pessoais da população.

Ante ao exposto, defendemos a adoção ampla e segura da telemedicina no Brasil, mediante a contribuição democrática e ampla dos diversos atores interessados, de modo a conseguirmos um projeto de implementação dessa forma inovadora de atendimento ao direito social de acesso à saúde alinhado às melhores práticas internacionais de teleatendimento de pacientes e profissionais da saúde. E, para isso, entendemos que os referidos **Projetos de Lei, nºs 1998 e 1126, de 2020**, tramitando atualmente na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, respectivamente, são importantes **na promoção do acesso universal à saúde com indução tecnológica**. A digitalização da Saúde no Brasil garantirá mais inclusão social, especialmente das pessoas em regiões remotas, e mais desenvolvimento tecnológico.



SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

DESPACHO Nº 3/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085651/2020-95
2. PL nº 3434 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073494/2020-75
3. PLP nº 47 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
4. PLP nº 58 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
5. PLP nº 121 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
6. PL nº 1125 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085711/2020-70
7. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043240/2020-22
8. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.075047/2020-51
9. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109161/2020-91
10. PL nº 4372 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109561/2020-05
11. PL nº 1126 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109789/2020-97
12. PEC nº 26 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.074827/2020-83
13. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047162/2020-35
14. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050952/2020-06
15. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050952/2020-06
16. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041869/2020-38
17. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057747/2020-63
18. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051157/2020-27
19. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048524/2020-13
20. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048529/2020-38
21. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047173/2020-15
22. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041873/2020-04
23. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041877/2020-84



24. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041865/2020-50
25. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043361/2020-74
26. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050936/2020-13
27. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055277/2020-01
28. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048534/2020-41
29. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048581/2020-42
30. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048549/2020-17
31. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048553/2020-77
32. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048557/2020-55
33. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050944/2020-51
34. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050940/2020-73
35. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.050938/2020-02
36. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073509/2020-03
37. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073301/2020-89
38. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.100968/2020-69
39. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.095923/2020-65
40. PL nº 4476 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.094476/2020-27
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105631/2020-48
42. PL nº 4476 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095905/2020-83
43. PL nº 1179 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059400/2020-55
44. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057750/2020-87
45. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059437/2020-83
46. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099641/2020-37
47. PLP nº 146 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.099645/2020-15
48. PL nº 1166 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.095928/2020-98
49. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048560/2020-79
50. PL nº 772 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.043252/2020-57
51. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.105604/2020-75

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de janeiro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

